

- Requerimento com o pedido de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) datado em 03 de outubro de 2024;
- Relatório de Inspeção Escolar nº 13/2024;
- Demais documentos exigidos pela Resolução nº 19/2010/CME/BV.

## II – DO MÉRITO

Ao analisar as peças constantes nos autos em epígrafe, verifica-se que a unidade de ensino mencionada foi Recredenciada por este colegiado em 21 de dezembro de 2022, por meio do Parecer nº13/2022 CME/BV/RR. O recredenciamento permanece válido até 21 de dezembro de 2025, conferindo a escola em tela, autorização para ofertar matrículas na Educação Básica, abrangendo a etapa Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

Cumprindo o disposto na legislação educacional vigente, a regularidade documental e estrutural da unidade de ensino foi submetida à análise técnica pelo Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SMEC), responsável por avaliar o cumprimento das normas educacionais e regulamentares.

Em resposta à presente demanda, foi realizada uma visita técnica inicial à escola em questão, cujas conclusões estão detalhadas no Relatório nº 13/2024 DIE/SMEC, anexo aos autos. O relatório concluiu pela inexistência de necessidade de ajustes técnicos na documentação e na estrutura da unidade de ensino, sendo recomendado o encaminhamento do processo a este conselho para deliberação.

Com o objetivo de garantir a observância plena da legislação educacional, foi realizada, em 03 de dezembro do corrente ano, uma nova visita técnica a referida escola. Durante a inspeção, foram examinados aspectos fundamentais, como a conformidade da estrutura física, a adequação da Proposta Pedagógica, a observância das disposições do Regimento Escolar e a regularidade da documentação administrativa e acadêmica. Ao término da inspeção, constatou-se que todos os elementos analisados estavam em plena harmonia com os ditames legais e regulamentares vigentes.

Ressalte-se que, nos termos das Resoluções nº 16/2010 e nº 19/2011/CME/BV/RR, a unidade de ensino atende aos padrões de qualidade estabelecidos, especialmente no que concerne à garantia de condições estruturais adequadas, à implementação de um Projeto Pedagógico consistente e à manutenção de uma gestão administrativa compatível com os objetivos educacionais previstos. A observância desses requisitos foi plenamente demonstrada pela unidade de ensino em referência.

Diante do exposto, é imperioso reconhecer que a unidade de ensino mencionada reúne todas as condições estruturais, pedagógicas e administrativas necessárias para atender aos ditames legais e regulamentares. A adequação demonstrada reforça sua aptidão para o alcance da autorização solicitada, promovendo a continuidade de sua atuação educacional em conformidade com os padrões de excelência exigidos pelo ordenamento jurídico.

## III - VOTO DA RELATORA:

Diante todo o exposto, VOTO FAVORALMENTE para,

a) conceder a CRECHE E ESCOLA CRISTÁ PENIEL a autorização de Funcionamento para ofertar a Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos.

b) aprovar as alterações do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a instituição fica cientificada que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isentam da supervisão por parte do poder público.

Este é o parecer.

- a) Renato Franklin Gomes Martins – Presidente  
b) Maria do Carmo de Azevedo Salvador- Membro, e

c) Angelita Nóbrega da Silva - Relatora

## V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2024.

Ismayl Carlos Cortez  
Presidente

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Aracelis Correa dos Santos  
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva  
Membro

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador  
Membro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3833/2024.  
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 718-SMAAI/SOF/DIVOF/2024.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 718-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, estão asseguradas conforme nota de empenho nº 4777 no valor de R\$ 2.452.560,40 fonte de recursos: 1 700 0000 - Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União.

Contratante: Município de Boa Vista-RR.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

Contratada: M.D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.537.529/0001-90.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Guilherme Carneiro Adjunto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22387/2024.  
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 631-SMAAI/SOF/DIVOF/2024.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 631-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 por mais 90 (noventa) dias, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Dotação Orçamentária: Para atender a este Termo Aditivo, as despesas para o exercício subsequente correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada a previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Contratante: Município de Boa Vista-RR.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e